

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da CET.

#### **CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E MISSÃO**

Art. 2º O Conselho é órgão de administração da CET, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com atribuições deliberativas e normativas, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 3º O Conselho tem como missão a prática de todos os atos necessários à gestão permanente da CET.

#### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 4º O Conselho será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento.

§ 1º O prazo do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitido até 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 3º Caberá ao acionista controlador à indicação dos demais membros do Conselho, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CAPÍTULO IV – DA POSSE, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os membros do Conselho serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 6º Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 7º A posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º Para as finalidades do *caput*, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

§ 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do Conselho deixar o cargo.

Art. 8º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho, até a eleição dos respectivos substitutos.

#### CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E LICENÇAS

Art. 9º A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

#### CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Os membros do Conselho elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§ 3º No caso de vacância da maioria do Conselho será imediatamente convocada Assembleia Geral para a sua recomposição.

Art. 11. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da CET, para complementar o mandato.

Art. 12. No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

§1º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a CET, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

## CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Cabe ao Conselho o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da CET, competindo-lhe especialmente:

- I. abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios;
- II. aprovar o planejamento estratégico da CET, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- III. aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

- IV. aprovar o plano de negócios projetado apresentado pela Diretoria para o próximo biênio;
- V. promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da CET;
- VI. eleger e destituir os Diretores da CET e fixar-lhes as competências;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VIII. avaliar os Diretores da CET, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- IX. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da CET, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei;
- X. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
- XI. analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;
- XII. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XIII. apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, submetendo previamente ao Comitê de Auditoria Estatutário para opinar sobre o ato;
- XV. aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da CET, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;
- XVI. aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;

- XVII. determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;
- XVIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade;
- XIX. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da CET, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XX. deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- XXI. enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo;
- XXII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 53 deste Estatuto;
- XXIII. convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;
- XXIV. deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor-Presidente;
- XXV. autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XXVI. resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.
- XXVII. aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXVIII. aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXIX. convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da CET para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP

## CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CET a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CET quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- IV. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CET.

## CAPÍTULO IX – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da CET, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CET, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e o Diretor-Presidente e demais Diretores;
- V. coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- VI. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII. propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) Secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) Porta-voz;

- VIII. presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- IX. organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

## CAPÍTULO X – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Seção 1

#### Das Reuniões do Conselho

Art. 16. No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º Na primeira reunião deverá ser deliberado sobre:

- I. o calendário anual de reuniões ordinárias;
- II. os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- III. a avaliação formal dos resultados de desempenho da CET, da Diretoria e de cada Diretor individualmente.

§ 2º A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

### Seção 2

#### Da convocação de reuniões extraordinárias

Art. 17. O Conselho poderá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 2º Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

### Seção 3

#### Do local das reuniões

Art. 18. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CET.

### Seção 4

#### Das reuniões executivas

Art. 19. O Presidente do Conselho poderá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões executivas destinadas à execução das atribuições do Conselho.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver reunião ou reuniões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º As atas das reuniões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

### Seção 5

#### Da instalação, convocação e representação

Art. 20. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 2º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da CET, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

§ 3º A procuração específica de que trata o § 2º deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 4º Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a



autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CET.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de votação nos termos do § 4º, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 6º As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 7º O Presidente indicará o Secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

### Seção 6

#### Da presença de terceiros

Art. 21. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou empregados da CET para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

### Seção 7

#### Do envio da documentação

Art. 22. O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da CET, e de parecer jurídico quando necessário ao exame da matéria.

### Seção 8

#### Do Secretário

Art. 23. O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

## Seção 9

### Da pauta dos trabalhos

Art. 24. O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros Diretores.

§ 1º Caso dois Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

§ 2º A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela CET no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do Presidente do Conselho de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que este deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

§ 3º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.

§ 4º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

## Seção 10

### Da ordem dos trabalhos

Art. 25. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

## Seção 11

### Da discussão, deliberação e atas

Art. 26. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Art. 27. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 28. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 29. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser assinadas por todos os presentes, e formalmente aprovadas em reunião subsequente.

## Seção 12

### Da comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Art. 30. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho, que às remeterá ao Diretor-Presidente.

### Seção 13

#### Da interação com o Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 32. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

### Seção 14

#### Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 33. A CET deverá instituir Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção 1

#### Da Alteração

Art. 34. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

### Seção 2

#### Dos Casos Omissos

Art. 35. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

### Seção 3

#### Da Vigência

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor em 30 de junho de 2018, e será arquivado na sede da CET.

**ELABORAÇÃO**

Conselho de Administração da CET

**APROVAÇÃO**

Conselho de Administração da CET  
Em 26 de junho de 2018

**DIVULGAÇÃO**

Permanente